



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 686066
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Corinto
Exercício: 2003
Responsável: Afonso Victor Vianna de Andrade

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 11/12/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 139/141), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 23/11/2017, conforme Ata e Resolução n. 13/2017(f. 162; 178/179; 183/186v e 188/191v).
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram rejeitadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)